



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Este parecer refere-se à solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento Premoldados e Marmoraria Santa Rita Ltda., CNPJ n.º 02.076.422/0001-76, município de Sete Lagoas, na modalidade de LAS/RAS(LP+LI+LO), Processo SLA n.º 120/2022, classe 2, critério locacional 1, para a atividade “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, com área útil de 0,372 ha, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

O processo foi formalizado no SLA em 10/01/2022 e o requerimento de licença foi publicado em 13/01/2022.

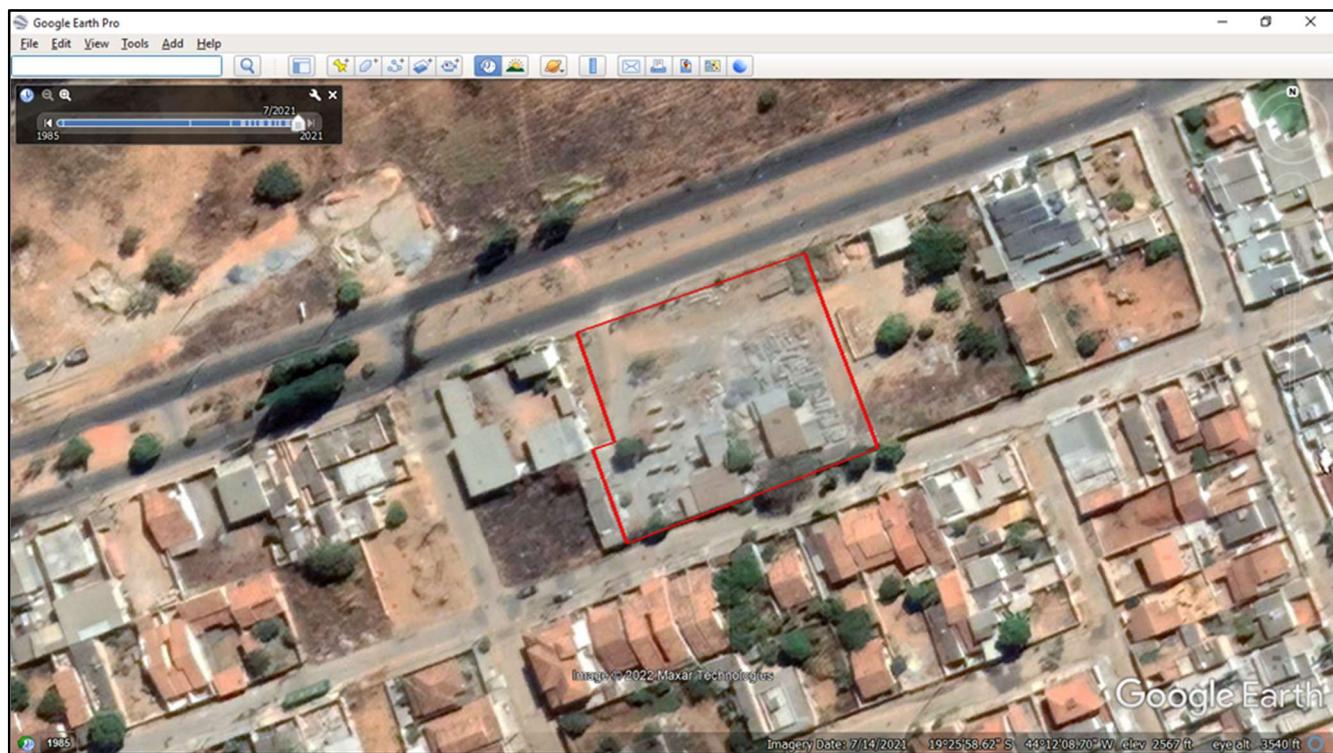


Figura 1 – Vista do empreendimento Premoldados e Marmoraria Santa Rita Ltda. (Fonte: Google Earth)

Os documentos apresentados no SLA, foram:

1. Ofício da Supram CM de 10/01/2022 que trata da dispensa do estudo referente ao critério locacional localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio ;
2. Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos, válido até 16/09/2024;
3. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), emitida em 13/09/2021;
4. Certidão da JUCEM ou SEFA, atestando ser o empreendimento microempresa ou o



- empreendedor ser microempreendedor individual (MEI) emitida em 09/08/2021;
5. O RAS – Relatório Ambiental Simplificado;
  6. O CTF/AID - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
  7. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade; e
  8. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental, de 13/01/2022.

Há incidência do critério locacional *“localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”*, no entanto, a apresentação do estudo espeleológico foi dispensada de acordo com o ofício nº 12 da Supram Central – DRRA, de 10/01/2022, Processo SEI nº 1370.01.0065262/2021-07.

É informado no SLA e no RAS, que o empreendimento iniciou operação em 05/08/2002, que não houve solicitação de licenciamento anterior a 05/11/2019 e não é ampliação de atividade já regularizada. Portanto o tipo de LAS/RAS é Nova Solicitação.

A atividade a ser desenvolvida é, conforme a DN COPAM nº217/2017, B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, com área útil informada de 0,3279 ha, sendo 0,045 ha de área construída. O empreendimento também exerce a atividade de Fabricação de pré-moldados de concreto armado, todavia essa atividade não consta do anexo único da DN COPAM nº 217 de 2017, portanto não passível de licenciamento.

A avaliação dos aspectos ambientais da atividade de fabricação de pré-moldados não foi contemplada nesse parecer por se tratar de atividade não listada no anexo único da DN COPAM 217/2017, cabendo ao empreendedor controlar e mitigar os eventuais impactos ambientais gerados por essa atividade.

A empresa conta com 12(doze) funcionários (4 administrativos e 8 na produção), trabalhando 8:00 horas por dia, 6 dias por semana e 12 meses ao ano. Os principais insumos e matérias primas, são: granito, massa plástica, bojo, cuba, lixa, disco de serra, resina, BDA, cimento, areia, brita, ferragem. A empresa produz peças de granito e mármore, como: pia, lavabo, peitoril, soleira, caixa diluidora e manilha. Os principais equipamentos do processo são: lixadeira, serra, formas de



manilhas, betoneira e mesa vibratória.

Pelo fluxograma apresentado no RAS, as etapas do processo são iniciadas pela compra e recebimento de matérias primas, início dos trabalhos nas peças (limpeza e medidas). A seguir o corte conforme especificação, montagem, colagem, controle de qualidade e expedição.

A empresa possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, Certidão nº 0000288626/2021, Processo nº 0000048649/2021, válida até 16/09/2024, para exploração de 3,000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 03:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), nas coordenadas latitude 19° 25' 57,18"S e longitude 44° 12' 7,6"W.

A água utilizada no processo industrial é proveniente da cisterna, com um consumo médio de 3,0 m<sup>3</sup>/dia. Para o consumo humano (sanitários, refeitório, etc.), a água é proveniente da concessionária SAAE, com um consumo médio de 0,45 m<sup>3</sup>/dia. O consumo médio mensal total informado foi de 86,25 m<sup>3</sup>/mês e o volume recirculado foi de 72,0 m<sup>3</sup>/mês. É apresentado uma conta de água e esgoto da concessionária SAAE, de dezembro/2021.

Quanto aos efluentes sanitários, consta do processo registro de coleta desses efluentes pela concessionária local, SAAE de Sete Lagoas.

Os efluentes industriais (água e particuladas solidas desprendidas no processo de serragem) são direcionados para caixas de decantação e posteriormente recirculadas em sistema fechado.

O sistema já está operando e não há necessidade de modificação. O empreendimento não gera efluentes de purgas em equipamentos, lavagem de pisos/equipamentos e efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado.

Não há existência de fontes pontuais de emissões atmosféricas e equipamentos que emitem substâncias odoríferas. É informado que para mitigar as emissões, os equipamentos de corte trabalham a úmido. É informado que o empreendimento não implica em uso de equipamento que emita ruído.



Os resíduos sólidos gerados são: o pó de mármore e granitos da caixa de decantação, bem como as aparas destes materiais, que vão para o aterro de materiais de construção civil, classe A. Os recicláveis vão para Associação de Catadores. Os resíduos orgânicos e não recicláveis de característica domiciliar, para o aterro municipal e os EPIs, para Aterro ou coprocessamento.

Ressalta-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada, sendo vedada a destinação dos EPIs utilizados pelo empreendimento para aterros de resíduos da construção civil.

Como comprovante de posse do imóvel do empreendimento, é apresentado escritura pública de doação. Também foi apresentado certidão simplificada da Jucemg, como sendo microempresa e os Certificados de Regularidade do CTF dos responsáveis técnicos e do empreendimento, válidos até 21/03/2022 e 07/03/2022 e do empreendimento, válido até 16/03/2022.

Em 23/05/2022, a Força Tarefa decidiu solicitar as informações complementares:

1 - Em relação ao item 5.2.1 do RAS, descrever e apresentar registros fotográficos da alimentação do sistema de recirculação de água e do sistema de drenagem pluvial, discorrendo sobre a geração de impactos ambientais, medidas de controle ambiental e sobre a impermeabilização desses sistemas.

2 - Considerando a informação de ausência de coleta ou geração de efluentes oleosos no item 5.2.2 do RAS, informar como é feita a manutenção dos equipamentos e se são gerados efluentes oleosos no empreendimento.

Em 15.6.2022, o empreendimento apresentou no SLA, as informações em atendimento as requisições no SLA tendo como Responsável Técnico, Carlito Fialho de Carvalho, 73.357-D/MG. Sendo informado com mais detalhes e fotografias, o sistema de recirculação de água. Com relação à drenagem pluvial, o empreendimento implementará uma bacia de contenção. Sobre a manutenção de equipamentos, esta é realizada fora da área de empresa. Sobre os óleos utilizados na pré-moldagem, são armazenados em local impermeabilizado e coberto.

Foi informado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, dessa forma, não foi apresentada autorização para intervenção ambiental como preconiza o parágrafo único, do Art.



15 da DN COPAM 217/2017, portanto esse parecer não contempla esse aspecto ambiental, como também não autoriza qualquer tipo de intervenção.

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão quanto à concessão da licença ambiental para o empreendimento Premoldados e Marmoraria Santa Rita Ltda., localizado na zona urbana do Município de Sete Lagoas. Foram avaliados, os documentos apresentados no processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Premoldados e Marmoraria Santa Rita Ltda. CNPJ n.º 02.076.422/0001-76, Processo SLA n.º 120/2022 para a atividade de “B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, área útil de 0,372 ha, município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, desde que atendidas as condicionantes deste processo.

Considerando que o empreendimento informa que está em operação solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.



**ANEXO I**

**Parecer Técnico de LAS nº 120/2022**

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Premoldados e Marmoraria Santa Rita Ltda**

	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
2	Apresentar laudo de avaliação dos ruídos gerados no empreendimento a ser elaborado em conformidade com a Lei Estadual n.º 10.100/1990 e normas da ABNT.  Caso os parâmetros de ruídos previstos na Lei Estadual n.º 10.100/1990 não sejam plenamente atendidos, deverão ser implementadas medidas de controle e de mitigação de ruídos e apresentado novo laudo de avaliação de ruídos no prazo de 90(noventa) dias.	180 dias
3	Conforme a CONAMA 307/2002, somente podem ser enviados e destinados para Aterros licenciados para Resíduos da construção civil, classe A, os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;	Durante a vigência da Licença Ambiental.

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central - Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

## Parecer Técnico de LAS nº 120/2022

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Premoldados e Marmoraria Santa Rita Ltda**

Programa de Auto monitoramento

**1. Resíduos sólidos e rejeitos****1.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**1.2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
				Razão social	Endereço completo						
(*1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial - Incineração						6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) - Outras (especificar)					

**1.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.